

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 932/2001-GP

AREIA BRANCA, 22 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece regras para reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do Município de Areia Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Areia Branca, exercentes de cargos de provimento efetivo, do plano de Carreira do Magistério, a partir de 1º de junho de 2001, tendo como referencia os **SALÁRIOS-BASE** do mês de Março de 2001, na seguinte ordem:

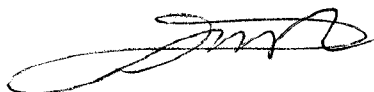
I – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) **PROFESSOR LEIGO; PROFESSOR P-II PROFESSOR P-III e PROFESSOR P-IV:**

REAJUSTE DO SALÁRIO BASE : = 20%
GRATIFICAÇÃO EXERCÍCIO SALA DE AULA: = 25%
GRATIFICAÇÃO FUNDEF: = 5%

- b) **ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO**

REAJUSTE DO SALÁRIO BASE: = 20%
GRATIFICAÇÃO FUNDEF: = 5%



II - ENSINO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

a) PROFESSOR LEIGO; RPROFESSOR P-II e PROFESSOR P-III:

REALJUSTE DO SALÁRIO BASE: = 20%
GRATIFICAÇÃO EXERCÍCIO SALA DE AULA: = 25%

b) ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

REAJUSTE DO SALÁRIO BASE: = 25%

Art. 2º - Os Servidores Efetivos da área administrativa que servem nos demais órgãos da administração municipal, com exceção da Educação, terão reajuste de vencimentos na seguinte ordem:

- a) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS), reajuste = 20%;
- b) O servidor que em março de 2001 percebi vencimento de R\$ 152,86 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), reajuste = 20%;
- c) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ de R\$ 175,76 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), reajuste = 15%;
- d) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), reajuste de = 15%;
- e) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), reajuste = 15%;
- f) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 278,72 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS SENTAVOS), reajuste = 10%
- g) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), reajuste = 10%;
- h) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), reajuste = 10%;
- i) O servidor que em março de 2001 percebia vencimento de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), reajuste = 10%;



Art. 3º - Os reajustes e gratificações previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão fixados com parâmetro no vencimento básico de cada servidor, com exclusão de qualquer outra vantagem, até mesmo a gratificação por tempo de serviço.

Art. 4º - O artigo 26 da Lei 885/98, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com redação seguintes:

Parágrafo Primeiro - Os professores da rede pública municipal, do **Ensino Fundamental** farão jus a uma Gratificação Exercício Sala de Aula de 25% (**REGÊNCIA DE CLASSE**) além de uma Gratificação **FUNDEF** de 5%


Parágrafo Segundo - Os professores da rede pública municipal, do **Ensino Infantil e Ensino Médio** farão jus a uma Gratificação Exercício Sala de Aula de 25% (**REGÊNCIA DE CLASSE**).

Art. 5º - Os anexos I e II da Lei Municipal 866/97, de 28 de junho de 1997, obedecerão aos ditames expressos por esta Lei em termos percentuais, aplicando-se ao vencimento básico nominal de cada servidor para ser encontrada a remuneração final destes, a partir de 1º de junho de 2001.

Art. 6º - O reajuste concedido por esta Lei terá como fonte de custeio, as receitas oriundas Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEF**, receitas Correntes do Município Próprias e de Transferências, exceto as provenientes de **ROYALTIES** de Petróleo, respeitadas em todos os casos os limites estabelecidos na Constituição Federal e em Leis Federais, relativas ao custeio de pessoal na Administração Pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os efeitos financeiros retroagem a 1º de junho de 2001, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel Fausto-GP, em 22 de junho de 2001.


José Bruno Filho
Prefeito Municipal